



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PARA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO HABITACIONAL PREVISTO  
NA LEI FEDERAL Nº 14.674/2023, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a organização do procedimento administrativo para execução do auxílio habitacional previsto na Lei Federal nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que alterou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o auxílio-aluguel entre as medidas protetivas de urgência, no âmbito do Município de Campina Grande

**Art. 2º** O auxílio habitacional a que se refere esta Lei será tratado como benefício eventual da política de assistência social, observado o disposto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), na Lei Federal nº 14.674/2023 e na legislação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Parágrafo Único.** O auxílio habitacional tem caráter suplementar e provisório, não se caracterizando como benefício de renda continuada nem gerando direito subjetivo à concessão automática

**Art. 3º** O auxílio habitacional será concedido quando determinado em decisão judicial, como medida protetiva de urgência prevista na Lei nº 11.340/2006, com inclusão da beneficiária no programa municipal correspondente, respeitada a disponibilidade

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS adotará as providências administrativas necessárias para a execução da decisão judicial, observados os critérios socioassistenciais e a legislação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 4º** A análise técnica socioassistencial e a execução do auxílio habitacional competirão à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio dos equipamentos e serviços vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 5º** A execução do auxílio habitacional ficará condicionada:

- I – à comprovação da situação de violência doméstica e familiar constante da decisão judicial;
- II – à situação de vulnerabilidade social e econômica da beneficiária, apurada em avaliação técnica socioassistencial;
- III – à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 1º O Município observará, sempre que possível, as condições fixadas na decisão judicial quanto ao valor e ao prazo de concessão do auxílio habitacional, respeitados os critérios socioassistenciais e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A SEMAS realizará avaliação técnica socioassistencial para verificar a compatibilidade da situação da beneficiária com os critérios da política de assistência social.

**Art. 6º** O auxílio habitacional, quando executado, observará:

- I – o caráter temporário;
- II – o prazo máximo previsto na legislação federal para a concessão do auxílio-aluguel como medida protetiva de urgência;
- III – os critérios e limites definidos em regulamento do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O regulamento poderá prever hipóteses de cessação, revisão e



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

reavaliação periódica do benefício, em conformidade com a legislação federal aplicável e com as normas da política de assistência social.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos fluxos administrativos, aos critérios técnicos de análise socioassistencial e à forma de operacionalização do benefício.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e suas suplementações.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Waleria A. T. de Oliveira*  
WALERIA ASSUNÇÃO  
VEREADORA

---



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo estruturar, no âmbito do Município de Campina Grande, o procedimento administrativo para execução do auxílio habitacional quando determinado em decisão judicial, conforme previsto na Lei Federal nº 14.674/2023, que alterou a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para incluir o auxílio-aluguel, por até 6 (seis) meses, entre as medidas protetivas de urgência.

A iniciativa não cria benefício novo, tampouco institui despesa obrigatória ou continuada. Limita-se a organizar o fluxo administrativo municipal para cumprimento de decisões judiciais que determinem o auxílio-aluguel como medida protetiva, respeitando a autonomia do Poder Executivo, a legislação orçamentária vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. O projeto vincula a execução do auxílio à política de assistência social, por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tratando-o como benefício eventual, de caráter suplementar e provisório, a ser operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, sempre condicionados à avaliação técnica socioassistencial e à disponibilidade orçamentária.

Ao disciplinar apenas o procedimento de execução de decisões judiciais que fixem o auxílio-aluguel, a proposta confere maior segurança jurídica, transparência e racionalidade administrativa, além de facilitar a articulação entre o Poder Judiciário e a administração municipal para efetivação concreta da medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha. Trata-se, portanto, de medida estritamente organizacional e institucional, alinhada à legislação federal e às competências do Município, destinada exclusivamente ao cumprimento de ordens judiciais, sem impacto financeiro automático ao erário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO

*Waleria A. T. de Oliveira*  
WALERIA ASSUNÇÃO  
VEREADORA

---